



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0789/10

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por invalidez. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC1-TC - 1503 /2010

01. Origem: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV
02. Aposentanda:
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Fernandes
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços
 - 2.3. Matrícula: 1.407-9
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura Esportes e Turismo
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por invalidez
 - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do PATOSPREV
 - 3.3. Data do ato: 13/12/05
 - 3.4. Data da Publicação: Diário Oficial do Município de 31/01/06
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 21, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria de Lourdes Fernandes**, matrícula nº 1.407-9, cargo de Auxiliar de Serviços, da Secretaria de Educação e Cultura Esportes e Turismo, à fl. 21.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 30 de setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE